



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 28/05/02

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 2272, DE 21 DE MAIO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DA LEI Nº 2204/99 - PROJETO CULTURAL "CHICO PREGO".

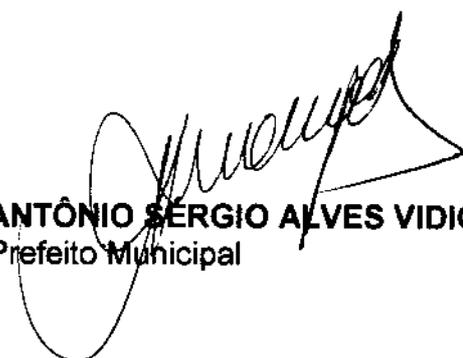
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o artigo 4º do Decreto 11.089/99, que regulamenta a Concessão de Incentivo prevista na Lei nº 2204/99, denominado **PROJETO CULTURAL "CHICO PREGO"**, passando o mesmo a integrar este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de maio de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc.396.9509/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 2272/2

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DO
PROJETO CULTURAL "CHICO PREGO".

CAPITULO I
Da Composição e Mandato

Art. 1º - Integram a Comissão Especial do Projeto Cultural Chico Prego:

I - Os seguintes secretários municipais ou quem lhes fizer representar:

- a) Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- b) Planejamento
- c) Desenvolvimento Econômico.

II - 02(dois) representantes do Poder Legislativo por indicação da Câmara, dentre os vereadores.

III- 01(hum) representante titular de cada área cultural do Conselho Municipal de Cultura da Serra.

Parágrafo Único - O representante da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS, no Conselho Municipal de Cultura, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho, poderá participar sem direito a voto de todo o processo de análise, parecer e julgamento de processo de projetos culturais, como observador.

Art. 2º - Os membros da Comissão Especial, representantes das entidades culturais ligadas ao projeto, terão um mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução, caso seja reeleito para o Conselho Municipal de Cultura da Serra.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a designação do substituto será para complementar o mandato do substituído, de livre nomeação do Poder Executivo quando a vaga for de um representante deste Poder, e por indicação do Conselho Municipal de Cultura da Serra, quando a vaga for de um representante do CMCS. Quando a vacância for do Legislativo, a indicação será da Câmara Municipal da Serra.

Art. 3º- Em caso de um dos membros da Comissão Especial que tenham projetos próprios ou dos quais participarem, apresentados a esta Comissão, o membro deverá afastar-se das sessões durante o julgamento destes projetos, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 2204/99.

CAPITULO II
Das Reuniões

Art. 4º - Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão ordinariamente 02(duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que se faça necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 2272/3

Art. 5º - As reuniões serão realizadas às últimas quintas-feiras do mês, com início às 14:00h, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - As reuniões serão presididas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e em sua ausência pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - O membro da Comissão Especial que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas e ou a 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa por escrito, será substituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 2º deste Regimento.

Art. 8º - As reuniões realizar-se-ão em primeira convocação no horário citado no artigo 5º deste Regimento Interno, com maioria simples, e, caso não haja quorum, em segunda chamada; trinta minutos após, os presentes terão autonomia para deliberar sobre os projetos em pauta.

Art. 9º- As reuniões não deverão exceder o período regulamentar de 02(duas) horas de duração e, extraordinariamente, essa poderá estender-se por mais 01(uma) hora, por voto de maioria simples dos presentes..

Art. 10 - Poderão participar das reuniões, a convite da Comissão Especial da Lei Chico Prego, autores de projetos cuja presença se torne de utilidade na apreciação da matéria submetida à Comissão Especial, bem como técnicos ou autoridades que também possam contribuir para apreciação de determinados projetos que estejam em tramitação.

Art. 11 - As reuniões ordinárias obedecerão a esta seqüência :

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente.

II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

III- Leitura do expediente.

IV- Apreciação de relatório quando encaminhado pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização.

V - Ordem do dia;

a) Apreciação dos pareceres dos projetos julgados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura;

b) Fixação do valor dos incentivos para cada projeto.

c) Elaboração de parecer final para cada projeto.

d) Elaboração das resoluções Especiais.

e) Assuntos gerais.

Art. 12 - O sistema de votação a ser adotado é o do voto unitário e os projetos serão por maioria simples dos presentes.

Art. 13 - Das reuniões da Comissão Especial serão lavradas atas sucintas assinadas pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a), que presidirem a reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 2272/4

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 14 - Cabe à Comissão Especial:

a) Analisar os pareceres aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura da Serra para obterem os certificados expedidos pelo poder Executivo, previsto na legislação;

b) Observar o limite de recursos previstos no Orçamento Municipal disponibilizados para o Projeto Cultural Chico Prego.

CAPÍTULO IV
Da Participação

Art. 15 - A Comissão Especial apreciará os pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Cultura da Serra de todos os projetos procedentes de qualquer pessoa física ou jurídica da área de cultura e que proporcionem entretenimento, informação, formação e lazer, abrangendo áreas previstas na legislação e que beneficiem o crescimento cultural da Serra.

§ 1º - No caso de apresentação de projetos de entidades ou artistas com residência em outro município que não o da Serra, a Comissão Especial poderá apreciar e votará sobre sua aceitação, inclusive se tiver sido contemplado em parte em outro município.

§ 2º - Todos os projetos, independentemente da origem da residência de seu autor, serão apreciados em seu mérito cultural e exigências regimentais de igual forma e valor.

Art. 16 - Os projetos serão apreciados de acordo com a ordem de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal da Serra, ou ainda, excepcionalmente, em decorrência de comprovada importância, desde que aprovada por maioria simples da Comissão Especial e os mesmos deverão estar de acordo com a legislação

Art. 17 - Os projetos protocolados não implicam em seu deferimento, e deverão conter todos os dados exigidos pelo Decreto 11.089/99.

CAPÍTULO V
Da Prestação de Contas

Art. 18 - O autor do projeto aprovado e que trocou o Certificado expedido pela Secretaria de Finanças do Município, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto para concretizar a prestação de contas prevista no § 3º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 2272/5

§ 1º. Na hipótese do beneficiário pelo projeto não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará da Procuradoria Geral do Município da Serra que o acione judicialmente.

§ 2º. Só poderão apresentar novos projetos aos beneficiados que tiverem suas prestações de contas deferidas nos projetos anteriormente executados.

§ 3º. A prestação de contas consiste na apresentação da primeira via de todas as notas fiscais ou recibos com firmas reconhecidas, se prestador de serviços, relativas às despesas com a execução, de acordo com a planilha de custos do projeto aprovado. Estas notas serão remetidas à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para efeito de deferimento, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Serra, com cópia para a Comissão Especial do Projeto Cultural Chico Prego.

Art. 19 - Independentemente da prestação de contas de que trata o Artigo anterior, o autor do projeto contemplado com Certificado deverá apresentar relatório mensal do progresso das atividades em execução, constando, percentual do projeto já realizado.

Art. 20 - Na hipótese de o valor dos projetos apresentados e aprovados ultrapassarem o limite estabelecido em Lei, para a concessão de Certificado, os autores dos projetos contemplados se comprometerão a disponibilizar outras fontes de recursos adicionais, próprios ou de terceiros, e pela conclusão do projeto aprovado, desde que esse adicional não seja superior a 70% (setenta por cento) do valor recebido da Lei Chico Prego, sem prejuízo da qualidade e do total do produto.

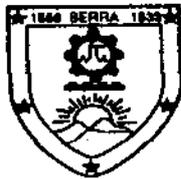
Parágrafo Único – No caso de não conseguirem viabilizar a execução do projeto, os autores deste deverão devolver à municipalidade o Certificado ou a quantia recebida, sob pena de execução judicial.

Art. 21- Independente do poder público ajuizar a competente ação penal, este poderá ainda aplicar ao autor que não comprovar a correta aplicação da Lei, desvio de objetos e/ou recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando o mesmo excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei, e tendo seu nome inscrito no Cadastro de Dívida Ativa do Município, até quitar com a sua prestação de contas.

CAPÍTULO VI
Do Processo de Julgamento

Art. 22 – Caberá ao Conselho Municipal de Cultura da Serra o julgamento do mérito cultural do projeto, devendo ainda informar à Comissão Especial dados adicionais que possam facilitar a sua liberação, ou que causem sua suspensão.

Parágrafo Único – A Comissão Especial do Projeto Cultural Chico Prego poderá convidar personalidade de notório saber e ou técnicos de área específica, para emitir parecer sobre qualquer projeto que julgue conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 2272/6

Art. 23 – O parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura aos projetos culturais deverão conter análise minuciosa dos seguintes quesitos, sem contudo se limitar, para efeito de julgamento:

- I- Se reconhece a originalidade, o ineditismo ou a importância do projeto em nível de contribuição cultural ao, município.
- II- Se há interesse cultural da municipalidade no projeto.
- III- Se a planilha de custos, inclusive em seus quantitativos e custo de cada item, está em conformidade com o projeto proposto.
- IV- Se os "pró-labores" dos profissionais envolvidos estão de acordo com a média estabelecida pelas suas respectivas classes profissionais.
- V- Se o projeto tem condições de atingir satisfatoriamente seu público-alvo.
- VI- Se há compatibilidade entre o projeto e as condições objetivas de execução.
- VII- Se o(a)(s) autor(a)(es) apresenta(m) capacidade de implementação, continuidade e finalização do projeto.

Art. 24 – O nome do conselheiro que emitir parecer que indefira algum projeto não será de conhecimento do(a)(s) autor(a)(es) deste, sendo portanto facultado ao mesmo somente o julgamento do parecer conclusivo do Plenário do Conselho Municipal de Cultura da Serra.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 25 – Para facilitar e viabilizar a troca de Certificado em mais de uma fonte, os valores correspondentes ao Certificado de que trata este decreto poderão ser desmembrados em tantas parcelas quantas forem necessárias até completar o valor aprovado pela Comissão Especial.

Art. 26 - Entende-se por projeto cultural o exercício de atividade que se proponha a fomentar as artes e a cultura do município, através de técnicos, artistas, produtores e realizadores, vedada a apresentação de projetos cuja finalidade seja essencialmente comercial.

Art. 27 - É vedada a apresentação de projetos por instituições públicas ou por elas mantidas.

Art. 28 - A pessoa física ou jurídica que tiver obtido a liberação de Certificados para o seu projeto, só poderá pleitear novos projetos após a prestação e aprovação das suas contas, no prazo de 60(sessenta) dias, e para o próximo exercício fiscal.

Art. 29 - Os projetos deverão ser prioritariamente inéditos.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá à Comissão Especial, relação dos maiores contribuintes de ISSQN, devidamente atualizada.

Art. 31 – Compete à Comissão Especial fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 2272/7

§1º - Para obtenção do incentivo referido no caput deste artigo, deverá o interessado apresentar à Comissão Especial, cópia da descrição detalhada do projeto cultural, especificação dos objetivos, cronograma de Execução, orçamento detalhado em real, recursos humanos envolvidos, indicação de como se dará a assinatura do município e inserção de seus símbolos; qualificação civil (currículo) contendo CPF, RG e comprovação de residência (pessoa física), atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes, CGC e certidão negativa de ISS e de outros débitos para com a municipalidade, de acordo com o art. 6º do Decreto 11.089/99.

§2º - Será também solicitado a inserção dos símbolos do Conselho Municipal de Cultura da Serra e da Comissão Especial Chico Prego em toda obra proveniente dos recursos da Lei Chico Prego.

§3º - O(a)s autor(es)(as) dos projetos poderão apresentar uma proposta de contrapartida a ser livremente oferecida à municipalidade no caso de aprovação de seu projeto.

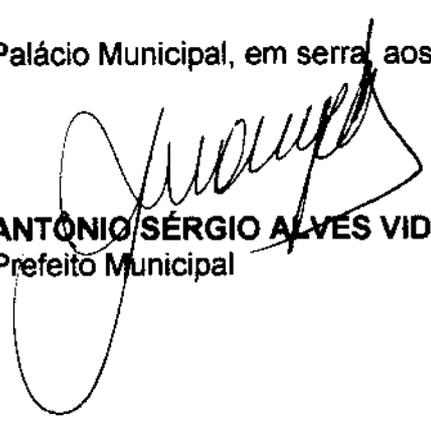
Art. 32 - Os certificados referidos no art. 2º - parag. 1º desta lei, terão prazo de utilização de até o último dia útil do ano em exercício após a sua emissão, sem direito à quaisquer formas de correções.

Art. 33 - Os autores dos projetos que não conseguirem trocar os certificados no prazo estipulado, poderão solicitar prorrogação de prazo de validade à Comissão Especial, que poderá deferir ou não o pedido.

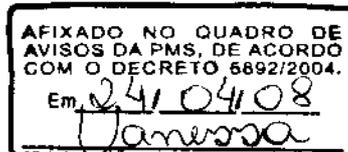
Art. 34 - Não caberá recurso os projetos indeferidos.

Art. 35 - Os casos omissos e/ou conflitantes serão decididos por esta Comissão Especial ou em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Palácio Municipal, em serra, aos 21 de maio de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

07-2001/acmm



COMISSÃO ESPECIAL DA LEI CHICO PREGO

EDITAL

Resumo das reuniões da Comissão Especial do Projeto Cultural Chico Prego (Regimento Interno: Decreto N°. 2272/02), no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Lei 2204/99. Foram aprovados os seguintes projetos para o ano fiscal de 2008:

PROJETOS APROVADOS

PROCESSO	ORD	NOME	CÂMARA	VALOR	INCENTIVO
ARTES PLÁSTICAS: 03			27.405,50		
27318	40	CLERISTON BOECHAT DE OLIVEIRA	A PLÁSTICAS	13.807,00	9.960,00
27535	67	SUELY CARVALHO SOARES	A PLÁSTICAS	7.000,00	7.000,00
27580	75	MARIA. H. BROTAS S. C D.V. PANTOJA	A PLÁSTICAS	10.445,50	10.445,50
AUDIOVISUAL:15			181.009,50		
24219	07	SUZANA COSTA CALIARI	AUDIOVISUAL	13.350,00	13.350,00
25852	11	INSTITUTO JACUNEM	AUDIOVISUAL	14.738,57	13.990,00
26417	14	ANILSON FERREIRA DE SOUZA	AUDIOVISUAL	18.500,00	13.990,00
27465	53	WHELTON COSTA NUNES	AUDIOVISUAL	13.700,00	13.700,00
27466	54	MARCOS TITO MARSON	AUDIOVISUAL	13.604,40	13.604,40
27515	64	MARCUS PEDROSA BUGALHO	AUDIOVISUAL	13.944,00	13.944,00
27551	69	CAMILA FILGUEIRA E. DA SILVA	AUDIOVISUAL	8.061,40	8.061,40
27552	70	LUCIANA DE ASSIS GAMA	AUDIOVISUAL	15.240,00	13.990,00
27629	86	CLAUDIO MODESTO DOS REIS	AUDIOVISUAL	10.850,00	10.850,00
27639	89	CLAUDIA MOREIRA RANGEL	AUDIOVISUAL	3.645,00	3.645,00
27729	113	INSTITUTO D. S. G. P. C. A .A. M. AZUL	AUDIOVISUAL	17.060,00	13.990,00
27740	121	JOHNSON SUDRE JANUÁRIO	AUDIOVISUAL	6.914,70	6.914,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PROCESSO	ORD	NOME	CÂMARA	VALOR	INCENTIVO
19054	03	FLAVIO SARLO	AUDIOVISUAL	14.470,00	13.990,00
27524	66	NEUSSO RIBEIRO DE FARIAS	AUDIOVISUAL	13.000,00	13.000,00
27735	119	GALPÃO PROD ART. E CULTURAIS	AUDIOVISUAL	14.511,40	13.990,00
ARTES CÊNICAS: 04			41.008,45		
27493	58	BARBARA TEIXEIRA DE ALMEIDA	CÊNICA	12.982,05	12.982,05
26985	21	DUILIO HENRIQUE KUSTER CID	CÊNICAS	7.861,00	7.861,00
27553	71	RENATA APARECIDA LUCAS	CÊNICAS	7.965,40	7.965,40
27647	91	MARCOS ANTONIO R. DA COSTA	CÊNICAS	12.200,00	12.200,00
LITERATURA: 17			142.059,10		
26714	15	TEODORICO BOA MORTE	LITERATURA	6.250,00	6.250,00
26764	16	FLAVIO CALMON WANICK	LITERATURA	8.730,00	8.730,00
26876	19	ELIZANGELA PATROCINIO	LITERATURA	7.400,00	7.400,00
27059	22	CLERIO JOSE BORGES DE SANT'ANNA	LITERATURA	12.100,00	12.100,00
27110	24	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	LITERATURA	11.557,15	11.557,15
27177	26	TATIANA RIBEIRO DE AGUIAR	LITERATURA	12.005,00	12.005,00
27268	37	MARILIA CARREÇO	LITERATURA	6.319,75	6.319,75
27317	39	FELIPE RIBEIRO CAZELLI	LITERATURA	3.080,00	3.080,00
27370	43	EDNEIA DE MOURA BARROCA	LITERATURA	3.808,20	3.808,20
27418	48	ANTONIO ROCHA NETO	LITERATURA	7.837,70	7.837,70
27437	49	ERIVELTON MACHADO GUIMARAES	LITERATURA	4.200,00	3.131,90
27582	76	PEDRO PAULO DE SOUZA NUNES	LITERATURA	11.809,40	11.809,40
27649	93	JOÃO BARRETO DA FONSECA	LITERATURA	9.000,00	9.000,00
27657	94	SILVIO BARBIERI FILHO	LITERATURA	7.380,00	7.380,00
27673	95	ATTILIO COLNAGO FILHO	LITERATURA	13.550,00	13.550,00
27679	98	DALILA DUBIANA	LITERATURA	19.400,00	13.990,00
27716	105	LUCIANO COUTINHO CARDOSO	LITERATURA	4.110,00	4.110,00
MÚSICA: 16			179.927,60		
27178	27	LEONARDO NUNES MACHADO	MUSICA	16.520,00	13.990,00
27203	30	DEIVID DA ROCHA NEVES	MUSICA	6.717,60	6.717,60
27214	33	KARLA BARBOSA DE OLIVEIRA	MUSICA	10.550,00	10.550,00
27339	42	FABIO MATTOS JUNIOR	MUSICA	12.350,00	12.350,00
27489	56	HELIO OLIVEIRA	MUSICA	13.180,00	13.180,00
27495	59	CELSO GARCIA DE A. RAMALHO	MUSICA	12.800,00	12.800,00
27521	65	VALDEMIRO SALES	MUSICA	10.400,00	10.400,00
27557	72	JORGE LUIS LOPES LEITE	MUSICA	8.010,00	8.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PROCESSO	ORD	NOME	CÂMARA	VALOR	INCENTIVO
27605	82	HENRIQUE L.S. CORREA(vinicius)	MUSICA	10.550,00	10.550,00
27674	96	ALEXEY MARMONTOFF	MUSICA	6.480,00	6.480,00
27727	111	ANDERSON BORGES	MUSICA	13.030,00	13.030,00
16330	02	LUIZ CESAR ALMEIDA	MUSICA	13.500,00	13.500,00
21506	05	JOBERTH DA COSTA	MUSICA	7.460,00	7.460,00
27648	92	ANGELA DE ASSIS	MUSICA	12.930,00	12.930,00
27730	114	EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO	MUSICA	14.270,00	13.990,00
27411	44	MICHEL SPONFELDNER	MÚSICA	15.700,00	13.990,00

55 PROJETOS – R\$571.410,15

ARTES PLÁSTICAS...03.....R\$27.405,50

AUDIOVISUAL...15R\$181.009,50

ARTES CÊNICAS...04..... R\$41.008,45

LITERATURA...17.....R\$142.059,10

MÚSICA...16..... R\$179.927,60

TOTAL....55.....R\$571.410,15